**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES DO MUNICÍPIO

**O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.161/0001-39, com sede administrativa na Avenida Severino Senhori, nº 299, em Ponte Preta/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no período de 26 de fevereiro até 31 de março de 2024, junto à sala das Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO,para fins de CREDENCIAMENTO destinado a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de fornecimento de refeições aos servidores do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de restaurantes, situados na área urbana da sede do Município de Erechim/RS, que cumpram os requisitos indicados neste Edital, para a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos servidores do Município quando em deslocamentos no interesse da municipalidade, para as refeições de café, almoço e jantar, conforme especificações constantes do Termo de Referencia – Anexo I, deste edital.

**2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO**

2.1. Os interessados poderão credenciar-se no período de de 26 de fevereiro até 31 de março de 2024, e anualmente durante o mês de fevereiro de cada ano, que é o prazo de vigência do presente.

**3. DO PREÇO**

**3.1.** O Município pagará ao credeciado o valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) para o café da manhã, de R$ 43,00 (quarenta e três reais) para o almoço e ou jantar, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo “I”

**3.2.** O valor constante do Termo de Referência poderá ser anualmente reajustado com base no IGPM-FGV acumulado no período, tendo como data base o mês de janeiro de cada ano.

**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência da prestação do serviço será de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, no prazo estabelecido, para a comissão de contratações, os seguintes documentos:

**a)** Pedido de credenciamento (Anexo II)devidamente preenchido e assinado;

**b)** Documentação de habilitação conforme item 6.1 deste Edital.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviço de fornecimento de refeições aos servidores do Município, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

**a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

**b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores);

**c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

**g)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo do pedido de credenciamento;

**h)** Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o Anexo “III” deste Edital;

**i)** Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art 7º, inciso XXXIII, CF) Anexo “IV”.

**6.2.** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

**6.3.** Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

**6.3.1.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**6.3.2.** Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**6.3.3.** Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

**6.3.4.** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**6.3.5.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**6.3.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**6.4.** Ainda como condição de credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar certidão negativa ou similar da inexistência de sanções perante:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis,](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) portal.tcu.gov.br);

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**6.4.1.** A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.5.** As empresas interessadas e consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

**7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** As refeições deverão ser servidas aos servidores do Município Contratante no estabelecimento da CONTRATADA, localizado na área urbana da sede do Município de Erechim/RS, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das refeições.

7.2. O credenciamento poderá ser dar para um ou para ambos os município, por cada interessado.

7.3. A empresa credenciada contratada deverá dispor de estrutura físca, pessoal, equipamentos, licenças, autorizações e tudo o mais necessário ao forecimento das refeições.

7.4. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

7.4.1. No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, acompanhado da relação nominal dos servidores que fizeram uso.

7.4.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

7.4.3. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

**7.**5. A escolha do restaurante credenciado ficará a cargo do servidor.

**8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Secretaria da Fazenda, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

**8.**2. Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias, contados da data de entrada da nota fiscal e à vista do atestado de medição.

**8.**3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**9. FORMALIZAÇÃO**

**9.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo “IV”,devendo o interessado comparecer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de habilitação, na Secretaria de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**9.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**9.3.** A execução do serviço deverá ter inicio imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O Município poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**10.2.** A empresa credenciada deverá comunicar formalmente ao Município, imediatamente, a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

**10.3.** O credenciamento será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da empresa credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**10.4.** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

**11. INFORMAÇÕES**

**11.1.** Maiores informações sobre o credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário de expediente da repartição, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone (54) 3568-0008.

**11.2.** Aplica-se no que couber as disposições constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e alteraçoe sposteriores.

**12. ANEXOS**

**12.1.** Integram este instrumento convocatório os seguintes anexos:

**Anexo I –** Termo de Referência;

**Anexo II** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo III** – Declarações;

**Anexo IV** - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser obtido no site ofcial do Município ou retirado na Prefeitura Municipal de Ponte Peta-RS.

Ponte Preta/RS, 26 de fevereiro de 2024.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal

**ANEXO “I”**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 /2024**

## TERMO DE REFERÊNCIA

* + 1. **OBJETO**

O objetivo do credenciamento é a contratação de estabelecimentos comerciais interessados na prestação do serviço de fornecimento de refeições que proporcionem aos servidores do Município uma alimentação diversificada e balanceada, composta de proteínas, carboidratos, gorduras, sais minerais, e água, ou refrigerante ou suco, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo CONTRATANTE quando dos deslocamentos e ou passagem pelo Município de Erechim/RS, a serviço da municipalidade.

Estima-se para realização do credenciamento o número de 100 para cada refeição mês, não havendo garantia de um número mínimo nem máximo de refeições;

Caberá ao servidor escolher, dentre os credenciados, o estabelecimento onde fará as refeições.

O CONTRATANTE pagará por refeição o valor de R$24,00 (vinte e quatro reais) para o café da manhã, de R$ 43,00 (quarenta e três reais) para o almoço e ou jantar, conforme condições estabelecidas no item 4.

* + 1. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS RESTAURANTES

Poderão se credenciar todos os restaurantes situados na área urbana da sede do Município de Erechim/RS, que possibilitem aos servidores efetuar uma refeição balanceada e diversificada pelo preço fixado pela Administração, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviços definidas neste.

Para efetivar a contratação, os restaurantes devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação.

* + 1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão contratados todos os restaurantes que se interessarem em prestar serviços de fornecimentos de refeição aos servidores municipais de Ponte Preta/RS.

As refeições deverão ser servidas em estabelecimentos comerciais situado na área urbana da sede dos Municípios de Erechim/RS.

As refeições, tipo almoço e jantar, serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados (incluindo bifes), carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras e o café da manhã de sanduíche, torradas, pão, pão de queijo, xícara de café ou café com leite, manteiga, frios, doces.

As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 (um mil e quatrocentas) calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

As refeições poderão ser servidas em sistema “self service”, desde que observado as demais condições estabelecidas neste.

As refeições deverão ser servidas nos seguintes dias e horários: Café da manhã das 06:00 as 09:30, almoço 11:00 as 13:30 e jantar das 19:00 as 22:00.

Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e a garantir uma alimentação diversificada e balanceada.

Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.

Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.

Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato dos serviços, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

* + 1. DO VALOR DAS REFEIÇÕES

O Município responsabiliza-se pelo pagamento dos valores, por refeição, indicados neste edital.

Se o servidor consumir refeição no valor inferior ao estabelecido a CONTRATADA cobrará do Município CONTRATANTE apenas o valor efetivamente gasto.

* + 1. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização e o acompanhamento da quantidade e qualidade das refeições, da pontualidade no horário de fornecimento das refeições e das condições higiênico-sanitário do estabelecimento e dos utensílios disponibilizados serão feitos pela secretaria requisitante, que reclamará junto aos representantes das CONTRATADAS a regularização das eventuais falhas ou irregularidade que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

Os serviços serão medidos no último dia de cada mês.

Ponte Preta/RS, 26 de fevereiro de 2024.

**Josiel Fernando Griseli**

Prefeito Municipal

**ANEXO “II”**

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 /2024

# REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro) Telefone (s): E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de: **(marcar com X as opções desejadas)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Serviço** | **Quantidade Estimada**  **Mês** | **Valor**  **Unitário Maximo** | **Marcar com X** |
| 01 | Café da manhã com pelo mínimo as opções de sanduíche, torrada, pão, pão de queijo, xícara de café ou café com leite, manteiga, frios, doces. | **100** | **R$**  **24,00** |  |
| 02 | Almoço composto basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados (incluindo bifes), carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras | **100** | **R$**  **43,00** |  |
| 03 | Jantar composto basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados (incluindo bifes), carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras | **100** | **R$**  **43,00** |  |

Em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento Processo Licitatório nº 04 /2024, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, de de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**ANEXO “III”**

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 /2024

## DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal

declara, sob as penas da lei:

1. que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Ponte Preta/RS nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
2. que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “I” do Instrumento convocatório Convocatório;
3. que possui capacidade física e de pessoal para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
4. que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
5. que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
6. que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
7. que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

## Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)

## ANEXO “IV”

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04 /2024

**MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Severino Senhori, 299, com inscrição no CNPJ MF nº. 93.539.161/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Josiel Fernando Griseli;

**CONTRATADO (A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro xxxxx, Município de xxxxxx, XX, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), xxxxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx da SJS/RS e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, n° xxxx, xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxx /XX, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de Processo Credenciamento nº 04/2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de restaurante para prestação de serviços de fornecimento de refeições aos servidores do CONTRATANTE conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 04 /2024, que passa a ser o anexo I deste termo de contrato.

**Parágrafo Único:** O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os servidores (beneficiários) serão atendidos no restaurante CONTRATADO, situado na (endereço, nº), mediante a apresentação de comprovante de vínculo com o Município CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O fornecimento de refeições terá início a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO SE OBRIGA A:

1. Atender os beneficiários, executando o serviço de fornecimento de refeições em conformidade com o estabelecido no Anexo I;
2. Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
3. Fornecimento apenas de refeições, conforme objeto do presente credenciamento, não permitindo sua utilização para outros fins;
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
6. Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
2. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DA ALIMENTAÇÃO

O Município contratante pagará à contratada o valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) para o café da manhã, de R$ 43,00 (quarenta e três reais) para o almoço e ou jantar.

Se o servidor consumir refeição no valor inferior ao estabelecido a CONTRATADA cobrará do Município CONTRATANTE apenas o valor efetivamente gasto.

O valor de que trata esta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IGPM-FGV acumulado no período.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despeças decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de meios.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de entrada da nota fiscal, acompanhada da relação das refeições fornecidas (café, almoço e ou jantar), com o nome do servidor e a data da sua realização, mediante depósito em conta bancária da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato através da secretaria requisitante dos serviços.

CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É defeso ao CONTRATADO subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLAUSULA DÉCIMA – DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O CONTRATADO não terá assegurado quantidades mínimas e nem máximas de refeições mensais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pela Secretaria requisitante, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

O responsável da Secretaria atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da Contratante:

12.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos;

12.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 - Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 - Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento convocatório e seus anexos;

12.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados.

12.2 Obrigações da Credenciada:

12.2.1 - A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.2 - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4 - Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.2.5 - Comunicar o Município, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A CREDENCIADA reconhece em favor da CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral pelo que o contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequência administrativa previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações, ou imotivadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito as sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
2. O Edital de Credenciamento Licitação e seus anexos;
3. A proposta apresentada pela CONTRATADA;
4. Aplicam-se as omissões deste ajuste as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e das demais normas regulamentares pertinentes.
5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Erechim/RS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DS LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo edital e anexos do qual decorre e se vincula.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Ponte Preta/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal P/Contratada

Testemunhas: